



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

LEI MUNICIPAL Nº 852, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Altera a redação do artigo 14 da Lei Municipal n.º 840, de 1.º de Junho de 2005, e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 840, de 1.º de Junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 22% (vinte e dois por cento - contribuição do Município) e 11% (onze por cento - contribuição do segurado) conforme determinação da Lei Federal 10.887/04, perfazendo um total de 33% (trinta e três por cento).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 23 de Dezembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

ALBERTO MAIA PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal